



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2016

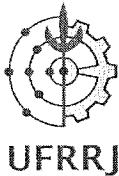
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2016, e considerando o que consta do processo nº 23083.001731/2016-71,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Programa de pós-graduação em Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária (PPGCTIA).


EDUARDO MENDES CALLADO

Vice-presidente no exercício da Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 23 MAIO DE 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EM AGROPECUÁRIA - PPGCTIA

REGIMENTO INTERNO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM AGROPECUÁRIA (PPGCTIA) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino, pesquisa e gestão nas áreas do conhecimento relacionadas à ciência, tecnologia e inovação em agropecuária. O PPGCTIA é um programa de pós-graduação Binacional, na forma de Centros Associados entre Brasil e Argentina, formado por parceria firmada entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) no Brasil e a Universidade Nacional de Río Cuarto (UNRC) na Argentina, cujas ações acadêmicas são desenvolvidas em conjunto.

Art. 2º É oferecido na forma de curso de pós-graduação no nível de Doutorado (*stricto sensu*), conferindo o grau de Doutor.

Art. 3º O programa de pós-graduação é ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado do PPGCTIA, respeitando o sistema de crédito e matrícula vigentes.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão inscrever-se como candidatos ao curso, no mínimo, portadores de diplomas de curso superior de graduação.

Art. 5º A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), mediante a apresentação de documentação conforme edital de seleção e em atendimento ao Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

Art. 6º Para a inscrição no processo seletivo, o PPGCTIA poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de Mestrado.

Parágrafo Único. Para fins de matrícula na pós-graduação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, comprovar a conclusão do curso de graduação, sendo aceita declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação, e de Mestrado nos casos pertinentes.

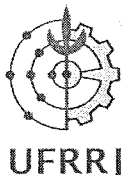
III - DA SELEÇÃO

Art. 7º O acesso à pós-graduação deverá ser feito observando os critérios previamente definidos pelo Colegiado do PPGCTIA, claramente estabelecidos e amplamente divulgados.

Parágrafo Único – O ingresso no programa de pós-graduação dependerá de seleção de mérito, segundo critérios do PPGCTIA.

Art. 8º A seleção dos candidatos será feita com base em normas definidas pelo Colegiado do PPGCTIA, conforme critérios estabelecidos em edital, com avaliação por comissão específica, cujo parecer e resultado serão referendados pelo Colegiado.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGCTIA, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações previamente definidas e divulgadas em edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 2º Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na secretaria do PPGCTIA, e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos terão um prazo para recursos de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados à secretaria do PPGCTIA.

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 10º A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCTIA

§ 1º A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o PPGCTIA, sob pena de desligamento.

§ 2º No primeiro semestre e no ano de entrada no programa o aluno deverá se matricular no mínimo na disciplina de Seminário I, a qual é de caráter obrigatório.

§ 3º Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano, não entregar à secretaria do PPGCTIA a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita pelo Colegiado Executivo, declaração da Instituição emissora do referido documento.

§ 5º Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do Colegiado Executivo. Este documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 11º O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGCTIA, em formulário próprio, e com a concordância do Orientador, e será comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, que será julgado pelo Colegiado Executivo, com plena cessação de suas atividades escolares por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do PPGCTIA, em ambas as solicitações.

§ 1º O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula do PPGCTIA perderá o direito à sua bolsa.

§ 2º O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

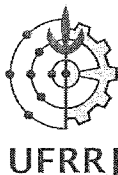
§ 3º O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado e julgado pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da tese, com exceção de impedimento médico, devidamente comprovado e ouvido o Colegiado do PPGCTIA.

§ 5º O prazo para conclusão do programa não será alterado pelo trancamento, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 13º Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos a este regimento e ao regulamento e normas gerais da UFRRJ.

§ 1º Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 2º São alunos especiais os regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida, pela Coordenação do PPGCTIA, declaração, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 14º O aluno do PPGCTIA deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% dos créditos deste programa de pós-graduação. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação (*stricto sensu*) credenciados, até o máximo de 50% dos créditos exigidos, excluídas as disciplinas de caráter obrigatório.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado Executivo e mediante indicação do Professor Orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ, poderão ser incluídas como disciplinas do PPGCTIA para o cálculo do mínimo de 50%, se as mesmas forem relevantes para a pesquisa e formação do discente.

V – DAS DISCIPLINAS E VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

§ 1º O Colegiado definirá as disciplinas obrigatórias gerais e por área de concentração.

§ 2º O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e demais instâncias pertinentes.

§ 3º A criação de novas disciplinas ou temas para a disciplina Tópicos Especiais deverá ser aprovada em reunião do Colegiado Executivo do PPGCTIA, previamente à sua oferta, sendo necessário o encaminhamento pelo professor responsável, em formulário próprio, de todas as informações para a avaliação e cadastro de novas disciplinas.

§ 4º Será garantida a equivalência e o aproveitamento de créditos no PPGCTIA para as disciplinas cursadas na UNRC.

Art. 16º O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

S – Satisfatório;

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.

§ 1º Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§ 3º O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 16. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º A não observância do parágrafo anterior obrigará o aluno a se matricular novamente na disciplina.

§ 7º Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§ 8º Os critérios estabelecidos em cada disciplina deverão ser comunicados pelo professor responsável aos estudantes no início do período letivo.

§ 9º Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGCTIA até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 10º O término das disciplinas do PPGCTIA e emissão de conceitos deverão ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 11º Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§ 12º Para disciplinas do PPGCTIA cursadas na UNRC, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

Art. 17º O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§ 1º O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo primeiro.

§ 3º Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 18º Poderão ser aproveitados créditos obtidos no Mestrado ou em outro programa, incluindo *stricto sensu* profissional, até o limite de 50% do total mínimo exigido, não incluídas as disciplinas obrigatórias do PPGCTIA e mediante avaliação da Coordenação do PPGCTIA e aprovação pelo Colegiado Executivo, devendo ser observados os seguintes critérios:

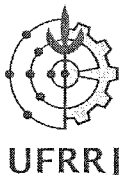
§ 1º Até o final do primeiro semestre do curso, o candidato deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente, no qual deverão ser apresentados: histórico escolar e programas analíticos de cada disciplina, segundo instruções do PPGCTIA.

§ 2º A indicação de disciplinas e créditos a serem aproveitados deve conter aprovação do Orientador e contribuir com conhecimento ou estarem relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno.

§ 3º Créditos cursados há mais de quatro e até oito anos, antes do ingresso do aluno no programa, poderão ser aproveitados mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§ 4º Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

§ 5º Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao professor responsável. Nesse caso deve ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado, será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19º O candidato ao grau de Doutor deverá apresentar seu projeto de tese ao final do primeiro semestre do primeiro ano ou em prazo a ser estabelecido pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA, em função de peculiaridades da Área de Concentração ou por solicitação diferenciada do Orientador. Caberá ao Colegiado Executivo do PPGCTIA, se assim julgar necessário, indicar consultores externos ou internos para análise e posterior aprovação do documento, que poderá ser reformulado até duas vezes e reapresentado para avaliação.

Parágrafo Único. Os alunos que não entregarem o projeto de tese, ou cujo projeto não foi aprovado pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de renovar a matrícula no semestre seguinte.

Art. 20º Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, deverão apresentar relatório de atividades de pesquisa em desenvolvimento após cada ano letivo, em formulário próprio e antes da matrícula do primeiro semestre, no ano seguinte. Caberá ao Colegiado Executivo do PPGCTIA a aprovação do documento.

Parágrafo Único. Os alunos que não entregarem o relatório de atividades, ou aqueles cujos relatórios não forem aprovados pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de renovar matrícula no semestre seguinte.

VI - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 21º Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 48 meses com possibilidade de prorrogação por até dois meses a critério do Colegiado Executivo, em função de especificidades das áreas de concentração do PPGCTIA:

I - ser aprovado no número mínimo de 40 créditos em disciplinas exigidas pelo programa, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e os créditos cujo aproveitamento foi concedido pelo Colegiado Executivo;

Quatro créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de Tese) serão concedidos para os alunos que concluírem a Tese no prazo de 42 meses. Ao aluno que publicar trabalho científico como primeiro autor, em tema relacionado à sua tese ou que constitua contribuição relevante para a linha de pesquisa do programa onde está inserida a tese e no decorrer de suas atividades no programa, em revista indexada e recomendada pelo PPGCTIA, ou ainda livro ou capítulo de livro publicado por editora de destaque, será atribuído 2 (dois) créditos por trabalho científico, até o máximo de 4 (quatro) créditos;

II - ser aprovado em exames em língua inglesa e espanhola, sendo a nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete), segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área de conhecimento do programa, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso. No caso de aluno estrangeiro, o exame deve ser em outra língua que não a pátria e em português;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, aplicado por Banca Examinadora, conforme o regimento interno do PPGCTIA;

IV - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado do PPGCTIA, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

V - ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Executivo do Programa e pela PROPPG. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, dois especialistas da área e membros externos, ou seja, que não sejam docentes da UFRRJ e que, sendo de outras instituições, não sejam do quadro de orientadores do PPGCTIA, e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias;

VI - apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico em periódico indexado e recomendado pelo PPGCTIA, em que o conteúdo do artigo deve ser parte de sua Tese de Doutorado e o aluno deve ser o primeiro autor. A exigência de aceite de pelo menos um artigo científico poderá ser substituída por comprovante de envio e protocolo de encaminhamento para revisão, caso o discente já tenha publicação anterior como coautor em periódico indexado e recomendado pelo Programa, no tema da linha de pesquisa em que se insere a tese e pertinente à mesma, elaborado com o seu orientador e após o ingresso no programa; e



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

VII - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e a entrega ao PPGCTIA de 3 (três) exemplares originais da tese em forma impressa e uma em meio digital, redigidos segundo o "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ".

Parágrafo Único. Poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese por especialistas, antes da defesa. Neste caso, a composição não precisará atender a todos os critérios estabelecidos no inciso V.

Art. 22º Será desligado do PPGCTIA o aluno que:

- I - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- II - apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- IV - não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do programa;
- V - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VI - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 17;
- VII - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do PPGCTIA;
- VIII - por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação;
- IX - não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA e especificados no regimento interno;
- XI - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- XII - for reprovado no exame de defesa de tese;
- XIII - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PPGCTIA, incluindo defesa de tese.

Parágrafo Único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGCTIA.

VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23º O exame de qualificação é obrigatório no PPGCTIA.

§ 1º Após o candidato haver completado pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos mínimos exigidos, o Professor Orientador solicitará à Coordenação do Curso, com a ciência do candidato, a autorização para realização do Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do candidato no Programa, para alunos que ingressam pela primeira vez no PPGCTIA, ou de 12 (doze) meses antes da defesa de tese para aqueles com segunda matrícula.

§ 2º A avaliação do candidato consistirá de uma parte escrita e uma parte oral, a apresentação oral será na forma de seminário em sessão pública.

§ 3º A avaliação oral consistirá de seminário sobre os resultados de seu trabalho de tese e temas abordados na parte escrita, seguido de arguição em sessão pública.

4º A Banca Examinadora ou cada membro desta definirá como será a avaliação escrita, se através de prova escrita, em horário determinado pelo examinador e presencial, ou pela elaboração de revisão de temas que contribuam para o desenvolvimento do trabalho de tese. Os temas propostos para avaliação, no caso da prova escrita, deverão ser entregues ao candidato no prazo máximo de 15 dias úteis após a indicação dos membros da banca pelo Colegiado Executivo.

Art. 24º A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador e no mínimo dois professores, do corpo de orientadores do programa ou membros externos qualificados, que serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado Executivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 1º O Professor Orientador deverá indicar até três nomes, sendo dois titulares e um suplente, para a composição da banca, que serão avaliados pelo Colegiado Executivo.

§ 2º O professor Coorientador poderá substituir o orientador na composição da banca em qualquer fase do processo de qualificação.

§ 3º O professor Coorientador poderá participar da banca como membro titular.

§ 4º O Colegiado do PPGCTIA indicará um quarto nome, externo ao Comitê de Orientação do aluno, e poderá aprovar ou substituir nomes indicados pelo Orientador.

§ 5º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado Executivo o aluno terá até 90 (noventa) dias para concluir o Exame de Qualificação, em sua parte escrita e oral.

§ 6º O candidato deverá ser avaliado e aprovado em exame escrito e em exame oral, em sessão pública na presença de toda a Banca Examinadora.

Art. 25º Será considerado aprovado no exame oral o candidato que for avaliado como apto pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora, excluído o Orientador.

Parágrafo Único. Na avaliação oral, diante da ausência inesperada de um membro da banca examinadora, à exceção do orientador (ou Coorientador) e do participante indicado pelo Colegiado, o candidato poderá ainda ser avaliado pelos demais membros. O membro ausente deverá enviar à secretaria do PPGCTIA documento explicitando aprovação no exame escrito e concordância com a realização do exame oral.

Art. 26º Se reprovado no exame escrito ou no exame oral, o candidato terá nova oportunidade, que deverá ser concluída até 3 (três) meses após o primeiro exame.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora determinará e informará ao PPGCTIA a nova data para o exame escrito e/ou para o exame oral.

Art. 27º Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o candidato que for reprovado em duas avaliações escritas; for reprovado em duas avaliações orais; ou for reprovado na avaliação oral após a segunda prova escrita.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA TESE

Art. 28º A defesa da tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 29º A organização e apresentação da tese deverão observar o "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ" e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

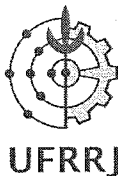
Art. 30º A solicitação de defesa de tese, após o cumprimento de todas as demais exigências acadêmicas do Programa, deverá ser feita pelo orientador, mediante ofício à Coordenação do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da defesa. Deverá ser encaminhando um exemplar impresso da tese e cópia em meio digital (arquivo editável) e a designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes e documentação pertinente, data e hora para o exame, além dos comprovantes de que trata o artigo 21, inciso VI.

§ 1º Nos casos em que houver Comissão de Orientação, deverá ser anexada ao ofício de solicitação de defesa, declaração dos Coorientadores de que conhecem o conteúdo e concordam com a defesa.

§ 2º Quando bolsista, o mesmo deve ter cumprido as exigências das agências de fomento.

Art. 31º A Banca Examinadora da Tese será constituída de pelo menos cinco membros, indicados dentre os professores orientadores do PPGCTIA e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados no artigo 21, inciso V.

§ 1º Caberá ao Professor Orientador ou a um membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora. O Coorientador só poderá



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese.

§ 2º A Banca Examinadora será secretariada pelo orientador ou pelo secretário da Pós-Graduação que se encarregará da elaboração de Ata registrando informações pertinentes e o resultado da defesa.

§ 3º O julgamento será secreto, cabendo à Banca decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho. A aprovação poderá estar condicionada à realização de modificações, que devem ser feitas para a entrega da versão final da tese.

Art. 32º Após a apresentação da Banca Examinadora no início dos trabalhos da defesa de tese, será concedido ao candidato um período de 50 minutos, aproximadamente, para apresentação de seus principais resultados.

Art. 33º Cada examinador terá até 60 minutos para proceder à arguição, que poderá ser feita na forma de debate ou com a apresentação de todas as questões e resposta a seguir em bloco, cabendo essa decisão ao candidato.

Art. 34º Após o julgamento pela Banca Examinadora, o resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Programa, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado.

Art. 35º No caso de aprovação com sugestões de modificações, o candidato executará as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, com a supervisão do Professor Orientador e dentro de prazo limite a ser estipulado pela banca e pela Coordenação do PPGCTIA, em consonância com os prazos estabelecidos pelo regimento do PPGCTIA.

Art. 36º A aprovação do formato da tese estará condicionada à avaliação pela Coordenação do PPGCTIA ou professor designado para tal quanto ao atendimento das normas do "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ".

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar à secretaria do PPGCTIA a versão completa e corrigida da Tese, em meio digital e em arquivo editável, para avaliação de formato, com a concordância do Orientador e, se for o caso, da Banca Examinadora, de que as alterações foram realizadas.

Art. 37º Após a conclusão das correções e atendimento às exigências constantes no artigo 21, o candidato enviará ao PPGCTIA, mediante encaminhamento do professor orientador, 3 (três) exemplares originais da Tese, com as assinaturas originais da Banca Examinadora e arquivo completo em meio digital (editável) para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para divulgação, dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

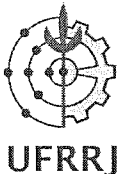
Parágrafo Único. O produto da Tese é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação deverá ser solicitado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA.

IX – DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 38º O Colegiado Executivo do PPGCTIA estabelecerá os critérios para designar os Orientadores para cada aluno, de acordo com critérios do Regulamento da Pós-graduação da UFRRJ e do Regimento do Programa.

§ 1º Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA.

§ 2º Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador credenciado no PPGCTIA, esgotadas todas as



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Executivo e julgado eventual recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias competentes.

Art. 39º O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo para aprovação.

Art. 40º O Colegiado Executivo do PPGCTIA deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 41º O orientador credenciado pelo PPGCTIA será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ e ao Regimento do programa, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

X – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 42º O corpo Docente do PPGCTIA será constituído por Docentes Permanentes e Colaboradores e Visitantes, avaliados pelo Colegiado Executivo de acordo com normas baseadas nos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento da Pós-Graduação da UFRRJ:

§ 1º Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores será realizado pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias competentes.

§ 2º O docente permanente vinculado funcionalmente à UFRRJ deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais e o pesquisador de outra instituição conveniada no mínimo 6 horas semanais, para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa e só poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.

§ 3º Os docentes colaboradores do PPGCTIA somente poderão orientar após aprovação do Colegiado Executivo e por tempo determinado.

§ 4º Será permitido o percentual máximo de 30% dos docentes permanentes em condições especiais, de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação da pós-graduação.

§ 5º O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30% do total de docentes do Programa.

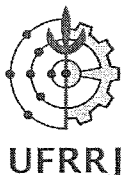
§ 6º Professores aposentados e que permaneçam associados à UFRRJ através da pós-graduação, poderão ser credenciados como orientadores, desde que eles atuem em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e tenham produção científica relevante, a critério do Colegiado Executivo do PPGCTIA.

§ 7º O orientador credenciado pelo PPGCTIA será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado Executivo, e poderá ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 43º Para o Credenciamento como Permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e pós-graduação. No PPGCTIA, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo Qualis B1;

V - ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);

VI - participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGCTIA. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes vinculados à Empresa Agrobiologia ou outra instituição de pesquisa associada através de convênio com a UFRRJ.

§ 2º A critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

§ 3º Para os docentes na área de concentração do PPGCTIA em Políticas Públicas Comparadas a exigência no inciso IV pode ser complementada em até 50% pela publicação mínima de 2 capítulos de livros ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

Art. 44º Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar, com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas do PPGCTIA;

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do PPGCTIA como, no mínimo Qualis B.

§ 1º A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes vinculados à Empresa Agrobiologia ou outra instituição de pesquisa associada através de convênio com a UFRRJ.

§ 2º Para os docentes na área de concentração do PPGCTIA em Políticas Públicas Comparadas a exigência no inciso IV pode ser complementada em até 50% pela publicação mínima de 2 capítulos de livros ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

§ 3º É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

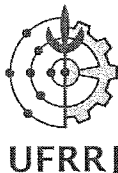
Art. 45º O pedido de credenciamento de um novo docente no PPGCTIA será iniciado somente após concordância do Colegiado Executivo, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do Programa demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos 43 ou 44.

Parágrafo Único. Para que o docente credenciado possa orientar, exige-se no mínimo que tenha duas orientações de dissertação de mestrado concluída, em outro Programa da mesma área de conhecimento ou em tema afim a uma das áreas de concentração do PPGCTIA, a critério do colegiado. A coorientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

[This section contains multiple sets of horizontal lines, which appear to be a template for text or a form. The lines are faint and do not contain any legible text.]



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 46º Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez no PPGCTIA, o credenciamento como docente terá validade de até quatro anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo, com base nos critérios mínimos estabelecidos no Regimento ou em Edital específico.

§1º O processo de credenciamento de docentes poderá ser iniciado pelo PPGCTIA na forma de Edital público, para preenchimento de vagas específicas ou não e com regras próprias, aprovadas pelo Colegiado Executivo, desde que não se contraponham ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

§2º A avaliação para credenciamento de novos docentes deverá ter como referência os períodos de avaliação da CAPES.

§3º Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 43 e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 47.

Art. 47º Os docentes do PPGCTIA serão avaliados a fim de obterem o Recredenciamento, o que os habilitará a permanecerem nos seus respectivos Programas. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Programa, quanto a avaliação de docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º O período de avaliação do Recredenciamento no PPGCTIA será de 4 (quatro) anos;

§ 2º Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar a publicação mínima de 4 artigos pelo período de até 4 (quatro) anos, de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 Artigo Equivalente a A1, sendo no mínimo dois artigos B1 ou acima, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Programa;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente;

III - para os docentes na área de concentração do PPGCTIA em Políticas Públicas Comparadas, essa exigência pode ser complementada em até 50% pela publicação mínima de 2 capítulos de livros ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

IV - a critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

V - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de suas teses;

VI - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGCTIA;

VII - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno no PPGCTIA nos últimos 4 (quatro) anos, à exceção do credenciamento de Docentes Colaboradores;

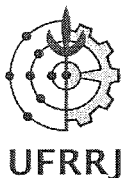
VIII - para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º Para se proceder à avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, III, IV e VIII do § 2º deste artigo até a data de 31 de outubro do ano da avaliação.

Art. 48º Na avaliação estabelecida no artigo 47, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 49º Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 4 (quatro) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no artigo 47.

Art. 50º Os docentes permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 47, poderão concluir eventual orientação em andamento, e, mediante aprovação pelo Colegiado Executivo poderão



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

permanecer vinculados ao Programa como colaboradores. Para os docentes colaboradores, caso tenham orientação em andamento, estas serão transferidas para docentes permanentes do programa.

Art. 51º Os docentes reconhecidos serão anualmente Habilitados a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA em seu Edital anual, e levando-se em conta às seguintes condições:

- I - ter concluído suas orientações com tempo médio de defesa de acordo com o prazo de 48 meses estipulado no artigo 21 deste regimento;
- II - ter concluído a maioria de suas orientações; e
- III - ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do PPGCTIA.

XI - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 52º O Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária está vinculado à Reitoria da UFRRJ e é integrante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) e é composto por:

- I - Coordenador;
- II - Vice-coordenador;
- III - Secretaria do Curso.

Art. 53º O PPGCTIA será administrado por um Colegiado Pleno constituído de:

- I - Coordenador;
- II - Vice-coordenador;
- III - todos os docentes permanentes e colaboradores
- IV - até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos lotados na Coordenação do Programa;
- V - vinte por cento do colegiado composto por discentes do doutorado;

Parágrafo Único. À exceção da escolha de Coordenador e Vice-coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado Pleno do PPGCTIA serão delegadas a um Colegiado Executivo.

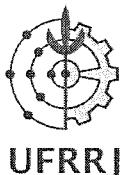
Art. 54º O Colegiado Executivo do PPGCTIA será constituído por:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - quatro docentes pertencentes ao quadro de orientadores do PPGCTIA, sendo um representante de cada área de concentração, e seus respectivos suplentes;
- IV - um representante do corpo técnico-administrativo; e
- V - dois representantes do corpo discente e um suplente.

§ 1º Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador deverão ser preenchidos por professores orientadores do curso pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ, que serão eleitos pelo Colegiado Pleno, de acordo com normas do Regimento Geral da UFRRJ, e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro de orientadores do PPGCTIA. O mandato dos representantes do corpo docente será de dois anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa, em regime de votação secreta convocada pelo Colegiado Executivo para este fim, referendados pelo Colegiado Executivo e nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Os docentes devem votar em um candidato de cada área de concentração. Os candidatos de cada área que obtiverem o maior número de votos serão eleitos como titulares. O segundo colocado será o suplente. Em caso de empate deverá ser indicado como vencedor do pleito aquele professor com mais tempo no Programa.

§ 3º O representante do corpo discente e seu respectivo suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGCTIA. O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, permitindo uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 55º Os Colegiados Pleno e Executivo do PPGCTIA serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Participam da escolha do Coordenador e do Vice-coordenador docentes do PPGCTIA, técnico-administrativos lotados na Coordenação e discentes do PPGCTIA.

Art. 56º As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGCTIA serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum, o colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. A ausência não justificada de ambos, por três reuniões ordinárias consecutivas, resultará em substituição dos membros pelo Colegiado.

§ 4º As reuniões do Colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do PPGCTIA.

Art. 57º São atribuições do Coordenador do PPGCTIA:

- I - Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- II - comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III - aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- IV - supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do curso;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Colegiado do PPGCTIA, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ;
- VI - adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado Executivo.

Art. 58º São atribuições do Colegiado Pleno do PPGCTIA:

- I - Aprovar o Projeto Pedagógico do programa;
- II - desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do programa, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- III - aprovar alterações no regimento do programa; e
- IV - escolher Coordenador e Vice-coordenador, mediante processo de consulta ao corpo docente, técnico-administrativo e discente do programa.

Art. 59º São atribuições do Colegiado Executivo do PPGCTIA:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II - deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, CEPEA-CA, CEPE e demais conselhos superiores da UFRRJ;
- III - promover a avaliação do programa, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV - propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- V - estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatas, a partir de parecer de Comissão indicada pelo Colegiado do programa;
- VI - indicar dentre os candidatos selecionados, em edital público e com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao PPGCTIA ou a seus orientadores através do programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VII - avaliar e aprovar o projeto de tese e o relatório de atividades de cada aluno, conforme o regimento interno do programa;
- VIII - pronunciarse sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de tese e outras atividades acadêmicas;
- IX - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 22;
- X - avaliar propostas de criação de disciplinas para o PPGCTIA e encaminhar parecer aos setores competentes;
- XI - aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XII - avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de professores orientadores do PPGCTIA nos termos do regimento do programa e segundo o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XIII - avaliar e indicar membros para compor bancas examinadoras de qualificação e de defesa, de acordo com o regimento do programa e o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XIV - aprovar pedidos de pós-doutoramento de candidato que teve parecer favorável no Departamento de origem do professor Orientador;
- XV - autorizar a participação do PPGCTIA em editais de agências de fomento à pesquisa e ensino;
- XVI - auxiliar a coordenação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos referentes ao curso quando for pertinente;
- XVII - aprovar missões de trabalho e estudo para a Universidade Nacional de Rio Cuarto;
- XVIII - estabelecer e programar as reuniões do Colegiado Binacional (Brasil e Argentina) em conjunto com o colegiado do PPGCTIA na UNRC;
- XVIII - promover a integração, em todos os âmbitos, entre a UFRRJ e a UNRC, visando concretizar os objetivos do PPGCTIA; e
- XIX - solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os alunos do PPGCTIA devem participar em missões de estudo na UNRC como parte das atividades acadêmicas ou de pesquisa, sendo a duração da missão definida pelo Orientador e pelo Colegiado do PPGCTIA.

Parágrafo Único. A critério do Orientador e mediante aprovação do Colegiado do PPGCTIA, em função do projeto de pesquisa e de recursos disponíveis, as atividades na UNRC podem ser substituídas por participação em eventos científicos nos demais países do Mercosul ou na UFRRJ com a participação do PPGCTIA e da UNRC.

Art. 61º A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da tese e uma cópia em meio digital (arquivo editável) à secretaria do PPGCTIA, encaminhados pelo Orientador, devidamente assinados, corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ", até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a defesa, ficará a critério do Colegiado do PPGCTIA fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de certificado e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Executivo.

§ 3º Mesmo dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo PPGCTIA ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da tese seja recebida e todos os requisitos constantes do artigo 21 sejam atendidos.

§ 4º Após a entrega dos documentos necessários à obtenção do diploma, o interessado deverá requerer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os documentos de conclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 62º O aluno desligado, por não concluir o Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo PPGCTIA, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da tese, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º Para reingresso será exigida nova seleção aplicando os procedimentos normais para ingresso no PPGCTIA, precedida de avaliação da brochura da tese pelo Colegiado, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º A aprovação do pedido de reingresso e a nova matrícula devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - justificativa do interessado e aceite do Orientador;
- II - manifestação do Colegiado Executivo do PPGCTIA, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa, experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato;
- III - caso haja mudança de orientador deve constar a anuência do novo orientador e do antigo;
- IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e
- VI - brochura da tese em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo concedido para defesa;

§ 3º O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo.

§ 4º O reingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º O aluno que reingressar no programa deverá permanecer vinculado por, no mínimo, dois anos, antes de estar habilitado para a defesa de sua tese, que deverá ocorrer no período máximo de três anos após o reingresso.

§ 6º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vedada esta forma de reingresso.

Art. 63º Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 64º Este regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 65. As dúvidas e casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado Executivo do PPGCTIA e, em instâncias superiores, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo CEPEA-CA, e pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Regimento interno aprovado na reunião do Colegiado Pleno do PPGCTIA em 07/03/2016 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 12/05/2016. Aprovado no CEPE em 23/05/2016.